

MYOS - Associação Nacional Contra a Fibromialgia e Síndrome de Fadiga Crónica

Regulamento Interno Relativo ao Funcionamento das Assembleias

A MYOS - Associação Nacional Contra a Fibromialgia e Síndrome de Fadiga Crónica vem por este meio definir as regras de funcionamento das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 1.º

(Sócios)

Apenas os sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, podem participar nas Assembleias Gerais da Myos.

Artigo 2.º

(Direitos)

1. Os direitos de participação e outros relacionados com as Assembleias Gerais são os previstos no artigo 9º dos Estatutos da Associação.
2. O exercício destes direitos encontra-se regulado nos art. 11.º e 12.º dos Estatutos da Myos.

Artigo 3.º

(Constituição, Competências e Funcionamento e Deliberações)

1. Poderão participar nas Assembleias Gerais todos os associados com pelo menos um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete às Assembleias Gerais deliberar sobre as matérias previstas no art. 21º dos Estatutos, ou quaisquer outras previstas na respetiva convocatória.
3. As Assembleias Gerais devem ser convocadas de acordo com o disposto no art. 23º dos Estatutos.
4. O Funcionamento das Assembleias Gerais encontra-se previsto no art. 24º dos Estatutos.
5. As normas de deliberação das Assembleias Gerais são as expostas no art. 25º dos Estatutos.

Artigo 4.º

(Votações)

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa e que estejam nas condições previstas na alínea nº 1 do artigo anterior.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada e com a assinatura reconhecida por semelhança, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da Sessão da Assembleia.

4. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado ser reconhecida por semelhança.

5. O voto por correspondência deve ser enviado para a sede da Associação, devidamente assinado, devendo dar entrada na Associação até ao dia da realização da Assembleia Geral a que se refere, não sendo considerados os votos que cheguem após essa data.

6. Nas votações de eleição dos corpos sociais, sendo o voto secreto, deverá o boletim de voto ser colocado num envelope fechado não identificado, por sua vez contido num envelope identificado contendo uma declaração de voto com o nome, número de associado e a assinatura do eleitor por forma a ser feito o reconhecimento por semelhança.

Artigo 5.º

(Do reconhecimento por semelhança)

1. São atribuídos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu representante exercendo essas mesmas funções no âmbito da Assembleia a que presida, os poderes de reconhecimento das assinaturas dos sócios por semelhança contra documento de identificação ou por comparação à assinatura constante na ficha de inscrição de associado na Myos, que pretendam participar por meio de outros associados ou que expressem o seu sentido de voto por correspondência, ou ainda qualquer outro tipo de ato previsto no âmbito da Assembleia Geral.

Artigo 6.º

(Candidaturas)

1. As listas de candidatura deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao 30º dia útil anterior à data das eleições.

2. Só serão admitidas candidaturas quando integradas em listas que contenham o número de membros necessários para preencher todos os lugares nos órgãos sociais.

3. As listas de candidatura deverão conter a designação dos membros a eleger (nome completo, número de associado e cargo a que se candidata).

4. Poderão ser eleitos para órgãos sociais os associados que cumpram o disposto no art. 11.º dos Estatutos e que não estejam abrangidos pelo disposto no art. 12.º dos Estatutos.

Artigo 7.º

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos de acordo com as determinações da Assembleia Geral e da Lei vigente.

Lisboa, 30 de Março de 2019